Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, de 30 de dezembro de 2015.**

*Regulamenta o Sistema de Bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – SiBIFRS e revoga a Instrução Normativa PROEN nº 03, de 19 de setembro de 2013.*

O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, regulamenta o Sistema de Bibliotecas do IFRS – SiBIFRS.

## CAPÍTULO I
## DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DO IFRS

**Art. 1°** O Sistema de Bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul é composto por todas as bibliotecas dos campi que integram o IFRS.

**Art. 2°** Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para o serviço de circulação das coleções pertencentes às bibliotecas que compõem o Sistema de Bibliotecas do IFRS - SiBIFRS.

## CAPÍTULO II
## DOS USUÁRIOS

**Art. 3º** Estão aptas a utilizar o serviço de empréstimo domiciliar do Sistema de Bibliotecas do IFRS – SiBIFRS - as seguintes categorias de usuários, seja na modalidade Presencial ou Educação a Distância:

I – técnico-administrativo;
II – docente;
III – discente.

§ 1° As bibliotecas do IFRS encontram-se abertas para consulta local da comunidade.
§ 2º Para fins de empréstimo, não se enquadram na categoria discente os alunos matriculados em cursos de curta duração.

**Art. 4°** Será vedado o empréstimo domiciliar a todos os usuários que não se enquadrarem no art. 3°.

**Art. 5°** Não será permitido o empréstimo de item que for considerado obra rara ou preciosa.

**Art. 6°** Ficará a critério de cada biblioteca do IFRS definir as coleções passíveis de empréstimo.

**Parágrafo único.** Para a definição das coleções passíveis de empréstimo, as bibliotecas do IFRS levarão em conta suas diferentes realidades e necessidades dos usuários, bem como as peculiaridades de cada acervo, com relação ao número de obras disponíveis.

## CAPÍTULO III
## DO ACESSO ÀS BIBLIOTECAS DO IFRS

**Art. 7º** Todo usuário das bibliotecas do IFRS deverá guardar, nos armários do Serviço de Guarda-volumes, pastas, mochilas, sacolas e outros objetos, podendo entrar somente com material de estudo.

**Art. 8º** Os Guarda-volumes deverão ser utilizados somente enquanto o usuário estiver nas dependências das bibliotecas, ficando a chave sob sua inteira responsabilidade.

§ 1° Em caso de extravio da chave, a perda é de inteira responsabilidade do usuário.

§ 2° O extravio da chave acarretará em cobrança de taxa correspondente a sua substituição paga via Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Art. 9°** Para fins de conservação do acervo é vedado o ingresso, nas bibliotecas do IFRS, de pessoas portando lanches, bebidas e alimentos em geral.

**Art. 10** É expressamente proibido fumar nas dependências das bibliotecas.

**Art. 11** É vedado o uso de telefones celulares para ligações nas dependências das bibliotecas, sendo que os mesmos deverão permanecer desligados ou no modo silencioso.

**Art. 12** O ambiente silencioso é direito de todos os usuários que frequentam as bibliotecas do IFRS.

## CAPÍTULO IV
## DO EMPRÉSTIMO DOMICILIAR

**Art. 13** O empréstimo domiciliar de documentos bibliográficos somente será efetivado mediante a apresentação de documento de identidade e/ou carteira estudantil ou funcional do IFRS.

**Art. 14** Os prazos de empréstimo das coleções, bem como o número de itens que poderão ser emprestados a um mesmo usuário serão estabelecidos em cada biblioteca que compõe o Sistema de Bibliotecas do IFRS - SiBIFRS.

**Art. 15** Ficará a critério de cada biblioteca do IFRS estender os prazos de empréstimo, mediante justificativa, decorrente de atividades técnico-administrativas, docentes ou de pesquisa.

**Art. 16** A devolução das obras emprestadas pelas bibliotecas deverá ser efetuada dentro dos prazos fixados pelas mesmas.

**Parágrafo único.** Os atrasos nos prazos de devolução implicarão em cobrança de multa por dia e por item com valor a ser fixado pelo IFRS, emitida através de GRU.

**Art. 17** A multa será computada a partir da data prevista para devolução, incidindo, inclusive, nos finais de semana e feriados.

**Art. 18** O extravio de obras implicará na reposição das mesmas.

**Parágrafo único.** Em se tratando de obra esgotada, será estipulado pela coordenação da respectiva biblioteca o valor de indenização a ser pago pelo responsável da retirada da obra.

**Art. 19** O usuário em débito com qualquer biblioteca do SiBIFRS, seja por empréstimo em atraso ou por valores pendentes, perderá o direito a novos empréstimos ou renovações até que sua situação seja regularizada.

**Art. 20** O aluno, para solicitar a formatura, o trancamento ou o cancelamento de matrícula e a transferência, deverá requerer um atestado de quitação de débitos com a biblioteca, o qual ficará anexado na pasta do aluno, sem nenhum prejuízo em caso de débitos, servindo apenas para controle da biblioteca.

**Art. 21** Será de inteira responsabilidade do usuário o controle do prazo de devolução e de renovação de seus empréstimos, podendo efetuá-las através do Sistema em qualquer equipamento com acesso à Internet.

## CAPÍTULO V
## DAS RENOVAÇÕES E RESERVAS

**Art. 22** Até a décima renovação dos empréstimos, o procedimento deverá ser realizado preferencialmente nos computadores disponíveis na biblioteca do referido campus, bem como via Internet, no site da Instituição, sendo o limite de dez renovações via web, caso não haja reserva.

**Parágrafo único.** Excedido o limite de que trata o caput deste artigo, o usuário deverá comparecer à biblioteca de origem do material com a obra para efetuar uma nova renovação, um novo empréstimo ou devolução.

**Art. 23** Poderá efetuar renovação o usuário sem débito ou atraso na data de devolução das obras e documentos bibliográficos, sendo que serão aceitas somente as renovações daqueles materiais que não possuam pedidos de reserva.

**Art. 24** O usuário poderá reservar somente obras que estejam emprestadas, num limite máximo estabelecido por cada biblioteca que compõe o SiBIFRS.

**Art. 25** Os materiais reservados ficarão disponíveis por 36 (trinta e seis) horas nas bibliotecas do IFRS para o usuário que efetuou a reserva.

**Parágrafo único.** Desistências de reservas deverão ser canceladas no Sistema pelo usuário que efetuou a reserva.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26** O usuário não será penalizado com pagamento de multas durante o período em que as bibliotecas do SiBIFRS suspenderem temporariamente suas atividades.

**Art. 27** É dever do usuário zelar pelos bens das bibliotecas, bem como pelos materiais retirados em seu nome, estando este, em caso de descumprimento, sujeito a penalidades cabíveis.

**Art. 28** Os computadores disponibilizados nas bibliotecas são para uso exclusivo de realização de pesquisas acadêmicas e consulta ao Sistema.

**Art. 29** O prazo máximo para reposição de materiais extraviados/danificados é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que expirou o prazo para devolução.

**Art. 30** Os casos excepcionais, com apresentação de atestados e/ou ocorrência policial abonam a multa, a partir da data do documento.

**Parágrafo único.** No caso de registro de ocorrência, será aceito somente boletim emitido pela autoridade policial e registrado presencialmente, não sendo aceito o boletim on-line.

**Art. 31** O usuário que tiver o bem roubado ou furtado será isento da reposição do material emprestado, desde que apresente boletim emitido pela autoridade policial e registrado presencialmente, não sendo aceito o boletim on-line.

**Parágrafo único.** A baixa patrimonial do bem roubado ou furtado deverá obedecer aos fluxos indicados para a emissão de Termo Circunstanciado, conforme Instrução Normativa CGU Nº 04, de 17 de fevereiro de 2009 e Portaria CGU-CRG Nº 513, de 05 de março de 2009 (**Anexo Único**).

**Art. 32** Conforme o art. 168 do Código Penal, o usuário que não devolver material emprestado poderá ser enquadrado em apropriação indébita de bem público.

**Art. 33** Aplica-se o presente Regulamento a todos os usuários que retirarem material pertencentes ao acervo das bibliotecas do SiBIFRS.

**Art. 34** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o responsável por cada biblioteca do IFRS, juntamente com a Diretoria de Ensino do campus.

**Art. 35** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Amilton de Moura Figueiredo
Pró-Reitor de Ensino do IFRS
Portaria nº 178/2013

A via original encontra-se assinada e arquivada na Pró-reitoria de Ensino.